

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 123, DE 2014

Sugere o envio de Indicação ao Poder Executivo que, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, proponha à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a alteração do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

Autora: Associação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I – RELATÓRIO

A Sugestão nº 123, de 2014, de autoria da Associação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL, tem como objetivo sugerir o envio de Indicação ao Poder Executivo que, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, proponha à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a alteração do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

O art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 trata da obrigatoriedade da transferência dos sistemas de iluminação públicas das distribuidoras para as pessoas jurídicas competentes, enquanto que os parágrafos 3º e 4º indicam as datas limites para a conclusão da transferência.

A sugestão apresentada pela GRANBEL trata justamente da prorrogação dos prazos contidos nos parágrafos 3º e 4º do art. 218. Assim, o prazo limite para conclusão da transferência dos ativos seria alterado de dezembro de 2014 para dezembro de 2015.

Em 23 de abril de 2015, fui designado relator da matéria na Comissão de Legislação Participativa – CLP.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a participação da sociedade civil pode ocorrer mediante sugestões de iniciativa legislativa.

A sugestão da Associação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte encontra, portanto, respaldo no RICD.

A transferência dos ativos de iluminação pública das concessionárias e permissionárias das distribuidoras para os municípios vem encontrando grandes dificuldades para se concretizar, especialmente em municípios menores, com maiores dificuldades técnicas e financeiras para assumir a responsabilidade pela iluminação pública.

A dificuldade na transferência é demonstrada pelo último Balanço¹ divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em maio de 2015, ou seja, 5 meses após o término do prazo estabelecido pela ANEEL na Resolução Normativa nº 414, de 2010 (dezembro de 2014). Conforme consta no Balanço divulgado, em 457 municípios ainda não foi concretizada a transferência dos ativos de iluminação pública da distribuidora para o município.

¹ Informação disponível na Internet, no endereço:
http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=8520&id_area=90

É importante observar que a não prorrogação do prazo para a transferência dos ativos coloca em risco a prestação do serviço de iluminação pública nos municípios em que a transferência ainda não se concretizou, pois não fica clara a responsabilidade pela operação e manutenção das instalações.

Por oportuno, é importante registrar que o Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 1.428, de 2013, de autoria do nobre Deputado Nelson Marquezelli, que visa sustar normativo da ANEEL que repassa aos municípios a responsabilidade pela iluminação pública, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados dia 28 de abril de 2015, tendo sido encaminhado para análise do Senado Federal no dia 29 de abril de 2015.

Entretanto, entendo que a aprovação do PDC nº 1.428, de 2013, na Câmara dos Deputados, não impede a prorrogação dos prazos de transferência dos ativos estabelecidos pela ANEEL no normativo vigente.

Com base em todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à Sugestão nº 123, de 2014, apresentada pela Associação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL, nos termos da proposta de Indicação em anexo e solicito aos Nobres Pares desta Comissão apoio ao voto apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a alteração do art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, visando à prorrogação dos prazos para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para os municípios.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a alteração do art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, visando à prorrogação, para dezembro de 2015, do prazo para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para os municípios.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere ao Ministério de Minas Energia a alteração do art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, visando à prorrogação, para dezembro de 2015, do prazo para transferência dos ativos das distribuidoras para os municípios.

Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Eduardo Braga:

A Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, estabelece, no art 218, que a transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2014.

Entretanto, foram observadas dificuldades técnicas e financeiras para a concretização da transferência dos ativos em todos os municípios no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Como demonstração das dificuldades, observamos que, conforme balanço apresentado pela ANEEL em maio de 2015, ou seja, 5 meses após a data limite, a transferência dos ativos não havia sido concluída em 457 municípios.

Portanto, a situação em que se encontram esses municípios causa preocupação, pois o prazo para transferência já expirou e os municípios ainda não assumiram o serviço. Ressalta-se que a iluminação pública é de extrema importância, inclusive para a segurança da população.

Considerando que a ANEEL é, conforme a Lei nº 9.427, de 1996, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, vimos, respeitosamente, sugerir a Vossa Excelência que interaja com a agência, no sentido de propor a alteração da Resolução nº 414, de 2010, prorrogando para

dezembro de 2015 a data limite para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para os municípios.

Certos de que V. Ex^a. dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto, submetemos a presente Indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO